



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30/2026 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME.

CONTRATO Nº 30 /2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026 – PROCESSO Nº 11/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2026

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.882.199/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 290, CEP: 17509120, Bairro Cascata, na cidade de Marília – SP, representada por seu Representante Legal a senhora Thais Quinholi, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG. nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 04/2026, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme especificado abaixo:

Item	94550 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	028.001.63 9	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1000	4,18	4.180,00
2	028.002.59 2	ALOPURINOL 100 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,75	2.250,00
3	028.001.18 4	ALOPURINOL 150 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	300	0,85	255,00
4	028.002.59 3	ALOPURINOL 300 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1200	1,00	1.200,00
5	028.001.64 8	ATORVASTATINA 10 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	0,65	1.170,00
6	028.001.39 8	ATORVASTATINA 20 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	4000	0,75	3.000,00
7	028.001.30 4	ATORVASTATINA 40 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	5000	1,05	5.250,00
8	028.002.59 4	L-ARGININA 250 MG CPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,80	480,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

9	028.000.97 1	BROMAZEPAN 3 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	900	0,70	630,00
10	028.002.59 5	BUPROPIONA 150 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	10000	1,10	11.000,00
12	028.002.59 7	BIFIDOBACTERUIM LACTIS BI 07 LACTOBACILLOS ACIDOPILUS NCFM BIFIDOBACTERUIM LACTIS BI 04 LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37 (BIOTA 25BI) Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	1,20	3.600,00
13	005.006.21 4	BICARBONATO DE SODIO 1G Marca: FARMA VIDA	CAPS	1100	0,90	990,00
14	005.006.21 5	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG+ VIT D3- 2,5 MCG (PROSSO) Marca: FARMA VIDA	CAPS	6000	0,86	5.160,00
15	028.002.59 8	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VIT D 1.000UI + VIT K 100 MCG + MAGNESIO 70 MG (PROSSO D + KM 1.000UI) Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	1,10	1.980,00
16	028.002.59 9	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VIT D 2.000UI + VIT K 100 MCG + MAGNESIO 70 MG (PROSSO D + KM 2.000UI) Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	1,00	1.800,00
17	028.002.60 0	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG +MAGNESIO 39 MG +VIT D 5 MCG +VIT K2 65 MCG (PROSSO KM) Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	1,00	1.800,00
18	028.002.60 1	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG+ VITAMINA D- 5 MCG+ VIT.K2-7 32,5 MCG+ MAGNESIO 125MG +MANGANES 1,7MG + BORO 3MG (OSSONE) Marca: FARMA VIDA	CAPS	5000	1,00	5.000,00
19	028.002.60 2	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG +VIT D 2000 UI+ VIT K 100 MCG+ MAGNESIO 64 MG (ADDERA CALCIO) Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	1,00	3.000,00
20	028.002.60 3	CALCIO CITRATO MALATO 250 MG + MAGNESIO 65 MG +VIT D3 1.000 UI + VITK2 90 MCG (FIXARE) Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	1,00	2.000,00
21	028.002.60 4	CALCIO CITRATO MALATO 260 MG+ VITAMINA D3-2000 UI+VIT.K2- 90 MCG+ MAGNESIO 70 MG (CALDE MDK 2000UI)	CAPS	5000	1,00	5.000,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: FARMA VIDA				
22	028.002.605	CALCIO CITRATO MALATO 260 MG + VITAMINA D3-1000 UI+VIT.K2- 90 MCG+ MAGNESIO 70 MG (CALDE MDK 1000UI)	CAPS	2000	1,00	2.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
23	028.002.606	CALCIO CITRATO MALATO 260 MG+ COLAGENO TIPO 2 1,6MG + ACIDO HIALURONICO 150 MG + VIT D3 2.000 + VIT K2 90 MCG + MAGNESIO 70MG (CALDE MAX)	CAPS	2000	2,00	4.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
24	028.002.607	CALCIO CITRATO MALATO 260 MG +MAGNESIO 65 MG+VIT D3 2.000UI + VIT K2 55 MCG (D PREV CALCIO 2.000)	CAPS	5000	1,00	5.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
25	028.002.608	CALCIO CITRATO MALATO 400 MG+ VIT D 50 + VIT K 90 + MAGNESIO 65 MG (FIXARE PRÓ)	CAPS	3000	1,00	3.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
27	028.002.610	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CAPS	6000	0,80	4.800,00
		Marca: FARMA VIDA				
28	028.002.611	CETOCONAZOL 2%, SHAMPO QSP 200 ML	FR	60	38,00	2.280,00
		Marca: FARMA VIDA				
29	028.002.612	CICLOBENZAPRINA 10 MG	CAPS	900	0,85	765,00
		Marca: FARMA VIDA				
30	028.002.613	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CAPS	1500	0,75	1.125,00
		Marca: FARMA VIDA				
31	028.001.087	CICLOBENZAPRINA 5 MG+ NORTRIPTILINA 25 MG	CAPS	600	0,90	540,00
		Marca: FARMA VIDA				
32	028.002.614	CIPROFIBRATO 100 MG	CAPS	3000	1,00	3.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
35	028.001.131	CLOBETASOL 0,05% SOLUÇÃO TÓPICA CAPILAR QSP- 50 ML.	FR	20	28,00	560,00
		Marca: FARMA VIDA				
36	028.002.617	CLOBETASOL PROP. 0,05% LOÇÃO 50 ML	FR	20	30,00	600,00
		Marca: FARMA VIDA				
38	028.001.025	CLOBETASOL 0,05%, CREME QSP. 100 G-BISNAGA	TB	20	33,00	660,00
		Marca: FARMA VIDA				
41	028.002.621	CLONAZEPAM 2 MG+ PREGABALINA 75 MG + QUETIAPINA 100 MG	CAPS	480	1,50	720,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: FARMA VIDA				
42	028.001.735	OLANZAPINA 10 MG+ DULOXETINA 30 MG+ CLONAZEPAM 3,5 MG	CAPS	600	1,50	900,00
		Marca: FARMA VIDA				
46	005.003.122	COLD CREAM QSP. .100G	PT	15	20,00	300,00
		Marca: FARMA VIDA				
47	005.006.221	COLÁGENO TIPO II 40 MG	CAPS	7000	1,00	7.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
48	028.002.623	COLÁGENO TIPO II 40 MG+ HIALURONATO DE SODIO 40 MG+ CURCUMINA 130 MG+ MAGNESIO 130 MG (FLEX GOLD ARTRI)	CAPS	3000	1,50	4.500,00
		Marca: FARMA VIDA				
49	028.001.404	CRAMBERRY EXT. SECO 300 MG	CAPS	180	1,00	180,00
		Marca: FARMA VIDA				
50	028.002.624	CRAMBERRY EXT. SECO 300 MG + VIT C 100 MG	CAPS	420	1,00	420,00
		Marca: FARMA VIDA				
51	005.006.222	CREATINA PÓ POTE 300G	PT	500	48,00	24.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
52	028.002.625	CONDROITINA 400 MG + COLAGENO UCII 15 MG	CAPS	600	1,50	900,00
		Marca: FARMA VIDA				
53	028.002.626	CURCUMA 150MG + PICNOGENOL 50MG	CAPS	1200	1,00	1.200,00
		Marca: FARMA VIDA				
54	005.006.224	CURCUMA 400 MG	CAPS	6000	1,10	6.600,00
		Marca: FARMA VIDA				
56	028.002.628	CURCUMA 250 MG + HARPAGOPHITUN PROCUBENS 200 MG+ VIT B12 500MG + MAGNESIO 260 MG	CAPS	600	1,60	960,00
		Marca: FARMA VIDA				
57	028.001.069	DESONIDE 0,05% CREME QSP 50G	TB	30	30,00	900,00
		Marca: FARMA VIDA				
58	028.001.314	DESONIDE 0,05% LOCAO CAPILAR QSP 100ML	FR	20	32,00	640,00
		Marca: FARMA VIDA				
59	005.006.227	DEXAMETASONA 0,05%+ OLEO DE SEMENTE DE UVA 8%+ LOÇÃO LANETTE 250 ML	FR	180	35,00	6.300,00
		Marca: FARMA VIDA				



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

60	028.002.62 9	DEXAMETASONA 0,05%+ OLEO DE SEMENTE DE UVA+ LOÇÃO LANETTE 500 ML Marca: FARMA VIDA	CAPS	180	38,00	6.840,00
61	028.001.59 3	DIACEREINA 50 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,90	2.700,00
62	028.002.63 0	DOMPERIDONA 10 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	6000	0,76	4.560,00
63	028.001.56 4	DOXAZOSINA 2 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,75	2.250,00
64	028.002.63 1	DOXAZOSINA 4 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,80	2.400,00
65	028.001.72 4	ECHINACEA PURPUREA 200 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,80	2.400,00
66	028.001.41 2	ESOMEPRAZOL 20 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	0,90	1.800,00
67	028.001.44 8	ESOMEPRAZOL 40 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	6000	1,10	6.600,00
73	028.002.63 5	FINASTERIDE 1 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,75	450,00
74	005.006.23 0	FINASTERIDE 4MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	900	0,85	765,00
75	028.001.35 2	FINASTERIDE 5 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	1,00	1.800,00
78	028.001.07 7	GINKGO BILOBA EXTRATO SECO 80 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	0,60	1.080,00
79	028.002.63 6	GLUTAMINA PÓ – 300 G POTE Marca: FARMA VIDA	PT	100	70,00	7.000,00
80	028.001.32 9	HIDROXICLOROQUINA 400 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1800	1,85	3.330,00
81	028.001.31 0	LOSARTAN 25 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,78	2.340,00
82	005.006.23 1	LUTEINA 10 MG+ ZEAXANTINA 2 MG+ VITAMINA C 500 MG+ VITAMINA E 400 UI+ ZINCO 40 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	420	1,90	798,00
84	005.006.23 2	MAGNESIO QUELATO 250MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	700	1,00	700,00
85	028.002.63 7	MELATONINA 3 MG/ML FRASCO 60 ML	FR	200	35,00	7.000,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: FARMA VIDA				
86	028.002.638	MELATONINA 2MG	CAPS	900	0,80	720,00
		Marca: FARMA VIDA				
87	028.001.923	MELATONINA 3 MG	CAPS	3000	0,90	2.700,00
		Marca: FARMA VIDA				
88	005.006.233	MINOXIDIL 5% FRS 100ML	FR	30	45,00	1.350,00
		Marca: FARMA VIDA				
89	028.002.639	MOVE 100 MG + DIACEREINA 100 MG + UCII 40 MG	CAPS	600	4,50	2.700,00
		Marca: FARMA VIDA				
90	028.001.082	NORTRIPTILINA 10 MG	CAPS	900	0,85	765,00
		Marca: FARMA VIDA				
92	028.002.640	NORTRIPTILINA 20 MG	CAPS	720	0,90	648,00
		Marca: FARMA VIDA				
94	005.006.235	OMEGA 3 1000 MG (1000MG EPA+DHA)	CAPS	10000	0,60	6.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
95	028.001.143	ORLISTAT 120 MG	CAPS	1200	1,50	1.800,00
		Marca: FARMA VIDA				
96	005.006.236	PARACETAMOL 400MG+CODEINA 30MG + TENOXICAN 15MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	CAPS	600	1,50	900,00
		Marca: FARMA VIDA				
97	005.006.237	PANT.CÁLCIO 60 MG+CISTINA 20 MG+NITR.DE TIAMINA 60 MG+LEVEDURA MEDICINAL 100 MG+QUERATINA 20 MG+AC.AMINOBENZOICO 20 MG	CAPS	12000	1,00	12.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
98	028.002.641	PANTOPRAZOL 10 MG	CAPS	300	0,90	270,00
		Marca: FARMA VIDA				
99	028.001.410	PANTOPRAZOL 20 MG	CAPS	1200	0,90	1.080,00
		Marca: FARMA VIDA				
100	028.002.642	PANTOPRAZOL 40 MG	CAPS	6000	1,00	6.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
101	028.000.394	PAPAINA 5%, CREME BASE QSP 200G	PT	20	35,00	700,00
		Marca: FARMA VIDA				
103	028.002.643	PAPAINA 10% GEL BASE QSP 200G	PT	50	40,00	2.000,00
		Marca: FARMA VIDA				
104	028.002.644	PAROXETINA 40 MG	CAPS	600	1,45	870,00
		Marca: FARMA VIDA				



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

105	028.001.089	PASSIFLORA INC. 300 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	900	0,82	738,00
107	028.002.645	PEG 4000- 300 G (POTE) Marca: FARMA VIDA	PT	30	50,00	1.500,00
108	028.002.648	PEG 4000 – 5 G (SACHÊ) Marca: FARMA VIDA	SACHE	600	1,50	900,00
110	028.001.743	PREDNISONA 5 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	900	0,80	720,00
111	028.001.749	PREGABALINA 150MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	1,50	4.500,00
112	028.000.849	PREGABALINA 100 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1000	1,20	1.200,00
113	028.002.649	PREGABALINA 75 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	1,10	3.300,00
114	028.002.650	PREGABALINA 50 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	1,00	3.000,00
115	005.006.241	QUERCETINA 200 MG+ CURCUMA 200 MG+ PIPERINA 5 MG+ COENZIMA Q10 100 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	1,90	3.800,00
116	028.002.651	CURCUMA 500 MG+ PIPERINA 10 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	1,50	3.000,00
119	028.002.652	SERTRALINA 25 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,80	480,00
120	028.002.653	SILDENAFILA 5 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1500	0,80	1.200,00
121	028.002.654	SILDENAFILA 10 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1500	1,00	1.500,00
122	005.006.243	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G SACHES Marca: FARMA VIDA	SACHE	6000	1,76	10.560,00
123	028.002.655	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	1,10	660,00
124	005.006.245	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G - SACHES Marca: FARMA VIDA	SACHE	3000	2,40	7.200,00
126	028.001.445	TACROLIMOS 0,1% POMADA 30 G Marca: FARMA VIDA	TB	10	40,00	400,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

127	028.001.325	TERBINAFINA 250 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	1,50	900,00
129	028.000.843	TOPIRAMATO 25 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1500	1,00	1.500,00
130	028.002.656	TOPIRAMATO 50 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1500	1,20	1.800,00
131	028.001.167	TOPIRAMATO 100 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1200	1,80	2.160,00
132	005.006.247	TOPIRAMATO 25MG + NORTRIPTILINA 25 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	720	1,20	864,00
133	005.006.248	TRIPTOFANO 300MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	1200	1,00	1.200,00
134	028.001.605	UC- II 40 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	7000	2,00	14.000,00
135	028.002.657	UC- II 40 MG+ ACIDO HIALURONICO 150 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	5000	2,00	10.000,00
136	005.006.251	UC- II 40 MG+ ACIDO HIALURONICO 150 MG+ VITD 1000 UI Marca: FARMA VIDA	CAPS	1500	2,80	4.200,00
137	028.002.658	UC- II 40 MG+ CURCUMA 400 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	12000	2,00	24.000,00
138	028.001.354	VENLAFAXINA 37,5 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	5000	0,70	3.500,00
139	028.002.659	VIT C 500 MG +VIT D 1000 UI + ZINCO 14 MG D PREV TRIPLA AÇÃO 2000 Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	0,80	1.600,00
140	005.006.253	VITAMINA C 250 MG+ COENZIMA Q10 100 MG+ QUERCETINA 100 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	420	1,60	672,00
141	005.006.254	VIT D 1.000UI / GOTAS FRASCO DE 20ML Marca: FARMA VIDA	FR	30	29,00	870,00
142	028.001.613	VITAMINA D3 1.000 UI- CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	1200	0,75	900,00
143	028.001.710	VITAMINA D3 2.000 UI - CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,85	2.550,00
144	028.001.267	VITAMINA D3 5.000 UI - CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	3000	0,95	2.850,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

145	028.000.917	VITAMINA D3 7.000 UI - CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	15000	0,80	12.000,00
146	028.002.660	VITAMINA D3 10.000 UI - CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	15000	3,50	52.500,00
147	028.002.661	VITAMINA D3 15.000 UI- CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	1000	3,60	3.600,00
148	028.001.269	VITAMINA D3 50.000 UI- CAPS Marca: FARMA VIDA	CAPS	1000	4,62	4.620,00
149	028.001.880	VITAMINA D3 200 UI / GOTAS FRASCOS 30 ML Marca: FARMA VIDA	FR	40	28,00	1.120,00
150	028.002.662	VITAMINA D3 2000 UI+ VIT K2 90 MCG + B12 1000 MCG+ TRIBULUS TERRESTRE 500 MG+ QUEBRA PEDRA 350 MG+ CAVALINHA 500 MG+ MACA PERUANA 2000 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	900	1,10	990,00
151	028.002.663	VIT B12 (METILCOBALAMINA) 1.000 MCG Marca: FARMA VIDA	CAPS	20000	0,80	16.000,00
153	005.006.265	VIT C 500MG +VIT D 1000UI + ZINCO 14MG (D PREV TRIPLA AÇÃO) Marca: FARMA VIDA	CAPS	2000	1,00	2.000,00
154	005.006.267	ZINCO QUELATO 15MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,80	480,00
155	005.006.268	ZINCO QUELATO 30MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,85	510,00
156	028.001.189	ZINCO QUELATO 50 MG Marca: FARMA VIDA	CAPS	600	0,95	570,00
Total do Contrato						451.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO PRODUTO:

3.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, na Farmácia Municipal, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, (anexo Farmácia Municipal).

3.2 Os medicamentos deverão ser entregues em até 03 dias contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos medicamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega.

3.4 Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

3.5 O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data da manipulação, sendo que os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

4.3 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

4.4 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02-Poder executivo

Unidade: 02.23 Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.1001.2203.0000 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (102) – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverão corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data da manipulação, sendo que os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

6.11 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através da Sra. Leidiane dos Reis Fernandes Longuinho.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2026, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 19 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

**FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA – ME

CONTRATO Nº: 30/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 19 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Thais Quinholi**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: [REDACTED] - RG. nº [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **LEIDIANE DOS REIS FERNANDES LONGUINHO**

Cargo: **ASSISTENTE DE FARMÁCIA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____